SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003778-27.2001.8.26.0233**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais

Requerente: Justica Publica

Réu: Valdinei Dias Rodrigues

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

O processo não pode tramitar indefinidamente.

Nos termos da r. decisão de fls. 113 e em consonância com entendimento jurisprudencial consolidado, o decurso do prazo prescricional, na hipótese de suspensão, regula-se pela pena máxima em abstrato para o delito.

Verifica-se que o processo está suspenso desde 31 de março de 2003 (fls. 37).

A pena abstratamente cominada ao crime previsto no artigo 306 da Lei 9.503/97 é de 3 (três) anos de detenção.

Nos termos do artigo 109, inciso IV, do Código Penal, a prescrição ocorre em 8 (oito) anos se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro).

Pois, a pretensão punitiva está fulminada pela prescrição.

Pelo exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de Valdinei Dias Rodrigues, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Providenciem-se as comunicações necessárias e, oportunamente, com as cautelas de praxe, arquivem-se.

P.R.I.

Ibate, 09 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA